



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 438, DE 15 DE ABRIL DE 1.964.



O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E ÉLE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

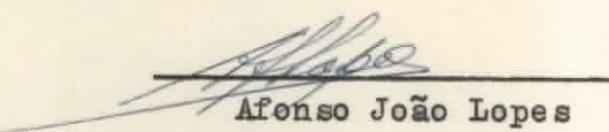
Artigo 1º - Fica criado o "Albergue Noturno de Parapuã", para recolher e amparar imigrantes e transeuntes, independentemente de cér^o política ou religiosa.

§ 1º - Serão recolhidos e amparados, pelo prazo de 48 (- quarenta e oito) horas, até que sejam melhor enca^ominhadas, as pessoas reconhecidamente pobres, comprovados por atestado policial ou de autoridade equivalente.

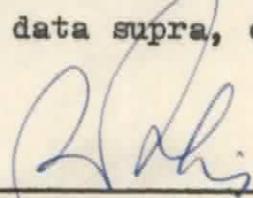
Artigo 2º - Fica o Executivo com a responsabilidade de regulamentar, gerir e administrar o seu funcionamento, em concordância com as leis que já regem o assunto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 (quinze) de abril de 1.964.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.


João Batista de Castro Jobim
Secretário Interino.